XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

SANDRA SUELY MOREIRA LURINE GUIMARÃES

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof.
Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

G326

Gênero, sexualidades e direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares; Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-860-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28: 2019 :Belém, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Belém - Pará - Brasil

XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

Apresentação

Na contemporaneidade, o modelo de desenvolvimento e as múltiplas formas de opressão tem vitimado um conjunto de vidas, especialmente mulheres e população LGBTQI+. Cabe ao direito e ao campo do conhecimento jurídico interdisciplinar refletir sobre o seu papel, seja como agente de reprodução destas violências ou como espaço de construção de uma nova lógica de justiça social e de respeito aos direitos humanos.

Neste sentido, o Grupo de Trabalho (GT) Gênero, Sexualidades e Direito surge como um potente espaço de interlocução e de diálogo para a academia, as práticas extensionistas e de ensino, a fim de (re)pensar a produção de um conhecimento centrado no respeito às variadas categorias e diferenças que correspondem nossas existências.

As temáticas apresentadas ao longo destes últimos três (03) anos, desde que o GT foi criado, são diversificadas. No encontro em Belém do Pará não foi diferente. Pela listagem que se vê abaixo, percebe-se estudos sobre: teorias de gênero; violência de gênero e feminismos; direitos humanos e população LGBTQI+; pessoas e corpos Trans e suas vulnerabilidades; direitos sexuais e reprodutivos; decolonialidades, gênero e raça; violência obstétrica, parto e gravidez, dentre tantos outros.

Esperamos que a leitura destas excelentes investigações possam reverberar em vários locais de discussão e que, a partir deles, possamos ampliar e tecer novas redes de resistência epistemológica.

Trabalhos apresentados e respectivas(os) autoras(es):

A DIMENSÃO PÚBLICA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E O DOMÍNIO (BIO) POLÍTICO DO CORPO FEMININO: MUITO MAIS DO QUE “BRIGA DE MARIDO E MULHER” de Joice Graciele Nielsson e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

A EPISIOTOMIA E OS DIRETITOS DE REPRODUÇÃO DA MULHER de Carolina Orbage de Britto Taquary

A INFLUÊNCIA DO NEOCONSERVADORISMO NOS ESTUDOS DE GÊNERO NO BRASIL de Paulo Roberto de Souza Junior

A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PRENOME PARA TRANSEXUAIS E TRANSGÊNEROS.de Marina Maria Bandeira De Oliveira e Juliana Kryssia Lopes Maia

A VÍTIMA É SUJEITO DE DIREITOS NO PROCESSO CRIMINAL? De Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães e Saada Zouhair Daou

AUTONOMIA PRIVADA E COLONIALIDADE DE GÊNERO de Natalia de Souza Lisboa e Iara Antunes de Souza

CLÁUSULA ANTIGRAVIDEZ NOS CONTRATOS DE TRABALHO DESPORTIVOS de Regis Fernando Freitas da Silva e Paula Pinhal de Carlos

DISCURSO DE ÓDIO NAS MÍDIAS SOCIAIS E A AFRONTA A SUJEITO TRANSGÊNERO: UMA ANÁLISE DE CASO deJúlia Monfardini Menuci

DO PODER DISCIPLINAR AO BIOPODER: MEDICALIZAÇÃO DO PARTO A PARTIR DA INCIDÊNCIA DE CESARIANAS de Maiane Cibele de Mesquita Serra e Glaucia Fernanda Oliveira Martins Batalha

ÉTICA E MORAL DA SEXUALIDADE HUMANA NO DIREITO: UM BREVE DISCURSO de Luiz Geraldo do Carmo Gomes

FERRAMENTAS AUXILIARES UTILIZADAS PELAS VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE BELÉM/PA PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA de Luana Miranda Hage Lins Leal Viegas e Jorge Luiz Oliveira dos Santos

IDENTIDADE E DIFERENÇA SOB A PERSPECTIVA DOS CORPOS TRANS: POSSIBILIDADES PARA UMA SOCIEDADE PLURAL de Noli Bernardo Hahn e Lucimary Leiria Fraga

INSTITUCIONALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA NO BRASIL: PROIBIÇÃO DE GAYS DOAREM DE SANGUE, A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 64, INCISO IV DA PORTARIA 158/2016 E RESOLUÇÃO 34 DA ANVISA de Fabrício Veiga Costa

O DIREITO COMO UM INSTRUMENTO AO RECONHECIMENTO: TRANSEXUALIDADE NA ERA DAS IDENTIDADES Flávia Haydeé Almeida Lopes e Lucas Morgado dos Santos

O DISCURSO MANIQUEÍSTA DO USO DA COR AZUL PARA O MENINOS E ROSA PARA MENINAS QUE CONTRIBUI PARA A PERPETUAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO JUVENIL NO BRASIL de Léa Carta da Silva

O LGBT E A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO: A ORIGEM DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL E O DESDOBRAMENTO NO ORDENAMENTO INTERNO SOB O VIÉS DISCRIMINATÓRIO de Jurandir Pereira da Silva Filho

O RECONHECIMENTO DO TERCEIRO GÊNERO: UMA RELEITURA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO CLÁUSULA GERAL DO DIREITO DA PERSONALIDADE de Valéria Silva Galdino Cardin e Jamille Bernardes da Silveira dos Santos

PODER, SEXUALIDADE E MASCULINIDADE: VIOLAÇÕES AO DIREITO À VISITA ÍNTIMA DOS ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE NA FASE /RS de Jair Silveira Cordeiro e Quérla Sosin

PODER, VERDADE E DOMINAÇÃO: UMA ANÁLISE DO DISCURSO PAUTADO EM CATEGORIAS SEXUAIS, SOB A LUZ DE PIERRE BOURDIEU E MICHEL FOUCAULT de Thiago Augusto Galeão de Azevedo

RACISMO E SEXISMO: UMA LEITURA PÓS-COLONIAL DOS MARCADORES SOCIAIS DA DIFERENÇA DE RAÇA E GÊNERO de Marjorie Evelyn Maranhão Silva

REDES SOCIAIS COMO UM NOVO LÓCUS DE FALA PARA O DISCURSO DE EMPODERAMENTO FEMININO de Jessica Santos Malcher Gillet

TRANSFEMINICÍDIO NO BRASIL: VIDAS DESCARTÁVEIS de Paula Franciele da Silva e Carmen Hein de Campos

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: COMENTÁRIOS SOBRE O POSICIONAMENTO OFICIAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE A RESPEITO DO TERMO de Iris Rabelo Nunes e Roberto da Freiria Estevão

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES COMO VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS de Victória Medeiros de Rezende e Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith

Coordenadores(as):

Prof. Dr. Renato Duro Dias – FURG

Profa. Dra. Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães - FACI / WYDEN

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares - UFG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES COMO VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

SEXUAL VIOLENCE AGAINST WOMEN AS GENDER-BASED VIOLENCE IN THE JURISPRUDENCE OF THE INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS

Victória Medeiros de Rezende [1]
Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith [2]

Resumo

Inicialmente busca-se compreender a categoria gênero, como contribui para manutenção de relações sociais baseadas em relações de poder desiguais e o lugar da violência sexual neste contexto. Posteriormente, analisa-se os casos da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH) dos últimos dez anos que envolvem violência sexual contra mulheres para verificar se o tribunal emprega análise a partir de perspectiva de gênero. A metodologia utilizada é teórico-bibliográfica, voltada para compreensão das questões teóricas suscitadas, e empírica, a partir da análise de casos da CorteIDH. Verifica-se que a CorteIDH tem considerado o enfoque de gênero, especialmente em casos paradigmáticos.

Palavras-chave: Violência sexual, Violência de gênero, Gênero, Corte interamericana de direitos humanos, Estereótipos de gênero

Abstract/Resumen/Résumé

Initially the work seeks to understand the category gender, how it contributes to the maintenance of social relations based on unequal power relations and the place of sexual violence in this context. Subsequently, the Inter-American Court of Human Rights's (the Court) cases of the last ten years involving sexual violence against women are analyzed to verify if the Court employs gender-based analysis. The methodology used is theoretical-bibliographic, aimed at understanding the theoretical issues raised, and empirical, due to the analysis of cases of the Court. The Court is found to have considered the gender approach, especially in paradigmatic cases.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sexual violence, Gender-based violence, Gender, Inter-american court of human rights, Gender stereotypes

---

[1] Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (PPGD-UFPA).

[2] Advogada. Doutora em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Professora da Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA. Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB /PA.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gênero é uma categoria que já levantou e levanta diversos debates no bojo da teoria feminista e também por parte de outros(as) autores(as). Nesse contexto, sua interpretação, análise e definição também possui variações em diversas teorias. O gênero já foi utilizado para referenciar o sexo das pessoas, para expressar uma diferença e papéis supostamente inerentes a estas. A teorização sobre o gênero surge então a partir da necessidade das feministas de demonstrar que o que se caracterizava como gênero era, na verdade, algo construído socialmente, e não pré-estabelecido. O caminho passou por investigar de que forma aquela opressão era colocada em relação às mulheres, desde acreditando ser algo universal até o crescimento dos estudos interseccionais, que reconhecem que a opressão sofrida pelas mulheres não é única, mas cruzada com diversos outros tipos de opressão, como raça e classe, sendo o gênero apenas um aspecto.

Busca-se compreender o gênero, assim, a partir da concepção de Joan Scott que divide a categoria em duas proposições: (1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações. A partir disso, pretende-se apontar o que significa a violência de gênero e como a violência sexual pode ser considerada enquanto tal. No âmbito deste debate, busca-se analisar se a Corte Interamericana de Direitos Humanos, ao julgar os casos que envolvem violência sexual contra mulheres, preocupa-se em ter uma perspectiva de gênero para enxergar mais além da prática de uma violência que, na verdade, é marcada por contexto específicos.

A metodologia utilizada para realizar tal análise divide-se em bibliográfica, para compreender as questões teóricas suscitadas, especialmente quanto à categoria gênero, e análise de casos, especificamente da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH). Na primeira parte do trabalho, busca-se expor o contexto de desenvolvimento da categoria gênero, o que é a violência de gênero e como a violência sexual deve ser considerada como uma violência de gênero.

No segundo momento, são expostos os casos selecionados da CorteIDH. O período temporal delimitado para pesquisa foi de 2009 a 2018, sendo selecionados, ao final, onze casos que levaram à analise daquele tribunal a violência sexual, em diferentes contextos. Para selecionar os casos, foram utilizadas na busca da plataforma da CorteIDH as expressões "*sexual violence*", "*rape*" e "*violación sexual*", para as quais não houve resultado; posteriormente, para a expressão "*sexual*" foram encontrados vinte documentos, referentes a quatorze casos. Após análise prévia, foram separados os onze casos que envolvem efetivamente violência sexual.

Assim, pretende-se contribuir para a compreensão da violência sexual enquanto violência de gênero e para o conhecimento da jurisprudência da CorteIDH sobre a temática, concluindo-se ao final que a referida Corte tem efetivamente considerado o enfoque de gênero, especialmente em casos paradigmáticos.

2 GÊNERO, VIOLÊNCIA DE GÊNERO E VIOLÊNCIA SEXUAL

Para alcançar o conceito de violência de gênero é necessário compreender inicialmente o que é gênero, na verdade, como este é definido a partir de diferentes correntes da teoria feminista e qual concepção será adotada neste trabalho. Esse é, de fato, um debate diversificado dentre as teóricas feministas ao longo da história e mesmo atualmente.

Conforme coloca a historiadora Joan Scott, durante muito tempo o gênero foi utilizado para expressar traços de caráter ou traços sexuais e passa a ser utilizado por algumas feministas justamente para expor o caráter socialmente construído da relação entre os sexos, em detrimento da concepção de papéis e comportamentos como inerentes a estes (SCOTT, 1995). A primeira distinção importante a ser feita é, então, entre esses dois conceitos, sexo e gênero.

Segundo Tamara Gonçalves, os estudos da antropóloga Margaret Mead foram importantes nesse ponto por ter sido das primeiras teóricas a se debruçar sobre a desconstrução do determinismo biológico, apontando, a partir de um estudo realizado com diferentes tribos na África, a diferença entre sexo, que seria então a morfologia biológica, e gênero, que se referiria às construções sociais impostas a alguém a partir da biologia (GONÇALVES, 2013).

Essa distinção, apesar de importante para começar a discussão e desconstrução do gênero e de papéis biologicamente determinados, ainda contém um problema, apontado inclusive por Scott nos trabalhos de muitas(os) historiadoras(es): não indica a partir de onde ou do que o gênero, enquanto conjunto de construções sociais impostas a partir da biologia, é desenvolvido e reforçado. Para Scott, muitas análises sobre o tema limitaram-se, nesse sentido, à mera descrição da relação entre os sexos, denunciando uma assimetria de poder, mas não questionando conceitos e normas sociais para identificar como o gênero é construído e difundido nas sociedades (SCOTT, 1995).

A partir da década de 70, houve forte tendência no debate feminista em investigar a possível universalidade da opressão feminina e aqui muitos esforços foram enveredados para deslocar o debate vinculado à biologia para a questão cultural. Nesse contexto se insere o argumento, principalmente na antropologia, da opressão das mulheres como originada na estrutura cultural do parentesco, a qual através das estruturas de parentesco, interditos sexuais

e firmação de alianças – que incluía a troca de mulheres – possibilitou a construção da opressão da mulher, que seria possivelmente extinguida então com a refundação da cultura (GONÇALVES, 2013).

Ocorre que a ideia de opressão universal das mulheres passou a ser questionada, bem como a categoria "mulher" enquanto universal, principalmente a partir da inclusão da interseccionalidade enquanto ferramenta metodológica de análise. A partir da análise interseccional é possível cruzar a opressão das mulheres com outras categorias como raça, classe social, orientação sexual, dentre outras, mostrando que as opressões experimentadas por diferentes mulheres são, igualmente, diferentes. Apesar disso, há em comum, ainda, a busca pela denúncia e reformulação de relações de poder assimétricas presentes da sociedade (GONÇALVES, 2013).

A ideia de restrição da análise sobre gênero no sistema de parentesco é igualmente refutada por Scott, para a qual deve-se ampliar o debate para outras estruturas que também reproduzem opressões, incluindo a de gênero, sendo essenciais para a compreensão deste conceito e de sua construção. Para a autora, devem ser incluídas outras variáveis, não só a do âmbito familiar ou doméstico, como de outros sistemas econômicos, políticos e de poder (SCOTT, 1995).

Além disso, destaca também como se deve ter atenção ao que chama de "sistemas de significado", referindo-se às maneiras pelas quais o gênero é representado nas sociedades e utilizado para "articular as relações sociais ou para construir o significado da experiência" (SCOTT, 1995, p. 82). A partir disso o processo de significação é importante pois a partir dele se constroem os significados que, por sua vez, dão sentido à experiência de cada indivíduo. Isso é especialmente importante na teoria de Scott, pois o significado compõe a concepção da autora sobre o que é o gênero e como é construído e reforçado nas sociedades.

O que Scott pretende demonstrar é que o gênero, enquanto categoria analítica, não poderá ser efetivamente compreendido se a análise se limita a uma ou outra esfera social. É lógico que recortes serão feitos e eventualmente algum aspecto ou grupo restará invisibilizado em determinadas análises. Entretanto, o processo de compreensão do gênero, enquanto categoria de análise, perpassa a compreensão de sua localização em um contexto de opressão que envolve outros fatores e sistemas, para que o estudo não reste apontando para a existência da opressão quanto ao gênero, inclusive como oriunda de determinado sistema ou funcionamento social, sem efetivamente explicar como esse sistema se constrói enquanto tal e reproduz essa e outras opressões.

Assim, Scott defende e busca uma definição de gênero que se volte para os significados das diversas atividades e processos sociais, para compreender o funcionamento do sistema de opressão. Desse modo, foca no indivíduo mas também na organização social e suas inter-relações para buscar esses significados e entender como funciona o gênero. Nesse sentido, sua definição de gênero envolve duas proposições, que estão relacionadas: "(1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações" (SCOTT, 1995, p. 86).

Compreende-se da primeira parte da definição que Scott inclui a percepção da diferença biológica dos sexos como base para a construção das relações sociais, neste processo, inclui-se o elemento gênero. Enquanto tal, envolve quatro elementos também inter-relacionados, conforme apresenta a autora: a) os símbolos; b) os conceitos normativos decorrentes destes símbolos; c) as instituições e organização social; e d) a identidade subjetiva dos sujeitos. Esses quatro elementos operam conjunta, mas não necessariamente simultaneamente, nesse processo de construção das relações de gênero (SCOTT, 1995).

No que tange aos símbolos, Scott se refere àqueles perpetuados pela cultura e que levantam as representações simbólicas, que frequentemente são contraditórias; para a autora, é relevante que se questione as representações simbólicas levantadas, como o são e em quais contextos isso ocorre. A partir desses símbolos e das representações simbólicas, surge o segundo elemento, os conceitos normativos que interpretações dos significados daqueles; a grande questão aqui é que esses conceitos normativos são colocados de forma a negar outras interpretações, limitando as possibilidades interpretativas (metafóricas) dos símbolos. O propósito é fixar tais conceitos de forma que a história passe a caracterizá-los como postulados oriundos do consenso social, quando na verdade o que geralmente refletem é conflito, dissenso e possibilidades interpretativas. Por essa razão tais conceitos possuem, tipicamente, uma oposição binária fixa, nas quais se encaixam o homem e a mulher, somente (SCOTT, 1995).

Daí a necessidade constante de questionar conceitos considerados "postos", bem como buscar sempre compreender (e questionar também) as circunstâncias nas quais são evocados os símbolos relacionados às mulheres e aos homens, visando tomar consciência de como as representações são evocadas e para quais fins. Isso permite verificar como certos símbolos e conceitos normativos são perpetuados de formas distintas para diferentes grupos sociais, aqui, no caso da primeira parte do conceito de gênero de Scott, a partir da percepção de diferenças entre os sexos.

O terceiro elemento, identificado aqui como das instituições e organização social, pode ser visto também como os espaços de construção de gênero, pois neste ponto Scott traz à tona

a importância de diversos âmbitos sociais nos quais o gênero também é construído, além do parentesco ou âmbito doméstico, como o mercado de trabalho, âmbito da econômica, da educação, da política, e portanto qualquer análise sobre gênero deve considerar estes espaços, e não somente o familiar/doméstico (SCOTT, 1995).

Por fim, o quarto elemento da primeira parte da definição de gênero da autora é a identidade subjetiva, isto é, a formação da identidade de gênero. Para Scott, devem ser incluídos dois aspectos nas análises sobre gênero: a especificidade e a variabilidade histórica, em outras palavras, deve-se considerar as formas de construção substantiva das identidades "generificadas", que por sua vez devem ser relacionadas com organizações, atividades e representações sociais historicamente específicas (SCOTT, 1995).

Esta primeira parte consiste na normativa sobre gênero que Scott propõe, isto é, os preceitos que compõem o gênero enquanto elemento constitutivo das relações sociais, como o gênero se dá enquanto norma na sociedade. Na segunda parte, consiste sua teorização do gênero, ou seja, seu argumento sobre como este funciona como espaço de articulação e manutenção das relações de poder.

Conforme aponta,

> Estabelecidos como como um conjunto objetivo de referências, os conceitos de gênero estruturam a percepção e a organização concreta e simbólica de toda a vida social. Na medida em que essas referências estabelecem distribuições de poder (um controle ou um acesso diferencial aos recursos materiais e simbólicos), o gênero torna-se implicado na concepção e na construção do próprio poder (SCOTT, 1995, p. 1988).

Os conceitos de gênero servem, portanto, para legitimar as relações de poder, a partir do significado dado a estas divisões a partir da diferenciação, que possui como uma de suas formas primárias de significação a diferença sexual. Assim, a diferença sexual, a diferença entre os corpos, é evocada para dar significado à diferenciação empregada pelos conceitos de gênero utilizados, por sua vez, para dar significado às diversas representações utilizadas nas relações sociais que reconhecem o poder a determinados grupos ou categorias de pessoas, geralmente representados pelo masculino, em detrimento de outros(as), geralmente identificados com representações consideradas femininas (SCOTT, 1995).

A partir de sua análise histórica, Scott demonstra como o gênero foi utilizado em diversos momentos particulares e específicos para moldar as relações sociais e estas foram utilizadas para determinar os conceitos generificados, os conceitos normativos determinados a partir dos símbolos e, assim, controlar e dominar as mulheres. Isso demonstra a implicação

mútua entre gênero e sociedade e como o primeiro não se refere a preceitos dados e determinações biológicas, mas sim à construções sociais.

A partir das considerações delineadas sobre a categoria gênero, é preciso esclarecer, então, o que se entende por violência de gênero para, posteriormente, apontar como a violência sexual contra mulheres está inserida no contexto de violência de gênero. Para Saffioti, passa-se que os homens, no exercício da função patriarcal, possuem o poder de ditar o comportamento de outras categorias sociais (não só mulheres, mas também crianças, por exemplo) e, ainda, a autorização ou tolerância por parte da sociedade de punir o que considerarem como desviante. Nesse contexto, aponta que "a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência" (SAFFIOTI, 2001, p. 115).

Nesse contexto, a violência sexual é conceito amplo que se refere a diversas formas de violação dos corpos das mulheres e de sua dignidade. Quer em contexto "normal" ou de guerra, o estupro – e outras formas de violência – inscreve nesses corpos mais do que uma violação à liberdade sexual, representa mais do que a simples concepção de uma relação não consentida. Na verdade, viola a liberdade e autonomia da mulher enquanto dona daquele corpo e representa verdadeiro instrumento de poder sobre as mesmas.

A exploração sexual do corpo feminino é uma violência histórica, perpetrada a partir da descoberta – classificada por Brownmiller também como histórica – pelos homens de que sua genitália poderia servir como arma para gerar medo nas mulheres e submete-las a seu poder. E assim tem sido, segundo a autora, desde os tempos pré-históricos até a atualidade: a função crítica desemprenhada pelo estupro é descrita pela mesma como o processo pelo qual todos os homens mantém todas as mulheres em constante estado de medo (BROWNMILLER, 1975). Nesse sentido, o estupro nunca é "somente" um ato sexual forçado, mas sim o exercício efetivo de poder, especialmente por parte dos homens contra as mulheres.

Não à toa, desde a Roma Antiga, a mulher era considerada como inferior, um objeto e propriedade, sempre com um papel definido a seguir e condicionadas à submissão, principalmente no âmbito sexual, tendo o estupro ocorrido de forma intensa na história desta civilização (CANELA, 2012). Para Segato,

> [...] o estupro dirige-se ao aniquilamento da vontade da vítima, cuja redução é justamente significada pela perda do controle sobre o comportamento de seu corpo e o agenciamento do mesmo pela vontade do agressor. A vítima é expropriada do controle sobre seu espaço-corpo (SEGATO, 2016, p. 38).

Assim é preciso compreender que o estupro não é sobre "relação sexual sem consentimento", mas efetivamente a manifestação e perpetuação de relações de poder, neste caso, baseadas no gênero. Trata-se de violência contra corpos sobre os quais se impõe o gênero e seus estereótipos e contra o próprio gênero construído e imposto sobre aquele corpo (neste ponto, refere-se à construção generificada do "feminino" e como o estupro é cometido contra a ideia do feminino), visando manter e fortalecer o poder sobre o mesmo.

A violência sexual, portanto, enquanto parte desse sistema baseado em relações de poder desiguais e utilizada na manutenção daquele e destas, que perpetuam o gênero e todas as significações que implica, é considerada, aqui, como violência de gênero. Observa-se nesse contexto que além de reforçar tais relações de poder que contextualizam a categoria gênero, a violência sexual é proporcionada e perpetuada por estas, revelando a relação de mútua implicação demonstrada por Scott entre gênero (e suas implicações) e as relações sociais.

3 A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL COMO VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A partir das considerações feitas, buscou-se analisar a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH) sobre a violência sexual e se o respectivo tribunal analisa tal violência a partir de uma perspectiva de gênero. Especificamente, o objetivo consistiu em investigar se nos casos contenciosos nos quais estava sob julgamento a violência sexual, a CorteIDH tratou esta como uma violência de gênero e de que forma isso influenciou no julgamento.

A busca realizada no banco de decisões e julgamentos da CorteIDH foi feita tendo como limite temporal o intervalo de 2009 a 2018, isto é, os últimos dez anos, a partir de expressões dos idiomas inglês e espanhol, relacionadas à violência sexual. Para as expressões "*sexual violence*", "*rape*" e "*violación sexual*" não houve resultado; para a expressão "*sexual*"[1] foram encontrados vinte documentos, referentes a quatorze casos, nomeadamente: *González et al. ("Cotton Field") v. México* (2009), *Las Dos Erres Massacre v. Guatemala* (2009), *Fernández Ortega et al. v. México* (2010), *Rosendo Cantú et al. v. México* (2010), *Contreras et al. v. El Salvador* (2011), *Atala Riffo and daughters v. Chile* (2012), *Río Negro Massacres v. Guatemala* (2012), *Massacres of El Mozote and surrounding areas v. El Salvador* (2012), *Espinoza Gonzáles v. Peru* (2014), *Velásquez Paiz et al. v. Guatemala* (2015), *Duque v.*

[1] Destaca-se que a expressão "sexual" possui grafia idêntica em inglês e espanhol, de forma que a partir desta busca foram abarcados casos em ambos os idiomas.

Colombia (2016), *Flor Freire v. Ecuador* (2016), *Members of the Village of Chichupac and neighboring communities of the Municipality of Rabinal v. Guatemala* (2016) e *Mujeres Víctimas de Tortura Sexual en Atenco v. México* (2018).

A partir dessa primeira busca, foi feita breve análise do conteúdo dos casos, para verificar os que efetivamente tratavam de violência sexual contra mulheres, dos quais foram selecionados os seguintes: *González et al. ("Cotton Field") v. México* (2009), *Las Dos Erres Massacre v. Guatemala* (2009), *Fernández Ortega et al. v. México* (2010), *Rosendo Cantú et al. v. México* (2010), *Contreras et al. v. El Salvador* (2011), *Río Negro Massacres v. Guatemala* (2012), *Massacres of El Mozote and surrounding areas v. El Salvador* (2012), *Espinoza Gonzáles v. Peru* (2014), *Velásquez Paiz et al. v. Guatemala* (2015), *Members of the Village of Chichupac and neighboring communities of the Municipality of Rabinal v. Guatemala* (2016) e *Mujeres Víctimas de Tortura Sexual en Atenco v. México* (2018).

Foram excluídos, portanto, os casos *Atala Riffo and daughters v. Chile* (2012), *Duque v. Colombia* (2016) e *Flor Freire v. Ecuador* (2016), por tratarem de discriminação pela orientação sexual.

O primeiro caso da análise, *González e outras v. México*, é extremamente emblemático no âmbito interamericano, pela CorteIDH ter explorado de maneira específica questões de gênero. Trata-se do desaparecimento de três mulheres em Ciudad Juárez, no México, posteriormente encontradas em um campo de algodão, com seus corpos mutilados e com sinais de violência sexual. As investigações internas foram marcadas por atraso, irregularidades e desrespeito por parte das autoridades, o que, segundo a CorteIDH, se deu em razão das vítimas serem mulheres (OEA. CorteIDH, 2009a).

A CorteIDH, ao analisar as violações, o fez considerando o contexto de violência contra às mulheres que se passava (e ainda se passa) em Ciudad Juárez, cidade localizada na fronteira do México com os Estados Unidos e marcada pela atuação de cartéis e grupos da máfia que negociam o tráfico de drogas, armas e pessoas. Neste sentido, considerou que está instalada no local uma discriminação estrutural que perpetua a violência de gênero contra as mulheres (o termo utilizado pela CorteIDH é "*gender-related violence*") (OEA. CorteIDH, 2009a).

A discriminação estrutural se revela a partir da institucionalização e consequente naturalização da violência contra as mulheres, transformando isso em uma cultura que se perpetua com o tempo, nos âmbitos público e privado. Essa discriminação estrutural se observa desde o tratamento das mulheres em casa, no trabalho, as violações que são "permitidas" pela sociedade (que se perpetua e é a mensagem que passa quando as autoridades não investigam os

crimes ou desmerecem os mesmos) e a falta de investigação por parte das autoridades (OEA. CorteIDH, 2009a).

Outro aspecto importante destacado pela CorteIDH é o papel dos estereótipos de gênero que são reforçados pela violência de gênero e pela discriminação estrutural e que ao mesmo tempo reforçam tais padrões, revelando a relação de mútua implicação e influência delineada por Scott entre o gênero e as relações sociais. A CorteIDH define esse estereótipo como:

> [...] uma preconcepção de atributos pessoais, características ou papéis que correspondam ou devam corresponder a homens ou mulheres. [...] a subordinação da mulher pode ser associada a práticas baseadas em persistentes estereótipos de gênero socialmente dominantes, situação que é exacerbada quando os estereótipos se refletem, implícita ou explicitamente, em políticas e práticas e, particularmente, no raciocínio e linguagem das autoridades policiais judiciais [...]. A criação e uso de estereótipos se torna uma das causas e consequências da violência baseada em gênero contra as mulheres (OEA. CorteIDH, 2009a, p. 99, par. 401).

No caso *Las Dos Erres Massacre v. Guatemala*, a CorteIDH analisou a falta da devida diligência nas investigações e responsabilização dos responsáveis pelo massacre de 251 habitantes da comunidade de Las Dos Erres, por grupo armado parte das forças armadas do Estado da Guatemala. Dentre as violações perpetradas, incluiu-se o estupro de mulheres e meninas da comunidade.

Nesse caso, a CorteIDH ressalta a importância da perspectiva de gênero nas investigações de crimes perpetrados contra mulheres, especialmente no contexto analisado, que envolveu a violência sexual contra mulheres como prática deliberada por parte dos membros das forças armadas guatemaltecas durante o conflito interno pelo qual passou a Guatemala de 1962 a 1996 (OEA. CorteIDH, 2009b). A CorteIDH não fez, entretanto, análise tão aprofundada como no primeiro caso.

No caso *Fernández Ortega v. México*, a CorteIDH analisa o estupro e tortura de uma mulher indígena (Inés Fernández Ortega) por parte de forças armadas do Estado. Aqui novamente ressalta a importância do contexto no qual a violação ocorreu, destacando a forte presença militar na localidade de Guerrero, onde a vítima residia. Neste sentido, a CorteIDH observou o contexto de violência e discriminação contra a população indígena local e especialmente as mulheres. Além disso, ressaltou novamente a importância da perspectiva de gênero na investigação de casos envolvendo o contexto de violência de gênero (OEA. CorteIDH, 2010a).

Curiosamente, no caso seguinte, *Rosendo Cantú v. México*, a CorteIDH igualmente analisa o estupro de uma mulher indígena (Rosendo Cantú), parte do mesmo grupo indígena que Inés Fernández Ortega, por parte de militares do México, também na localidade de Guerrero. A violação neste caso ocorreu, inclusive, apenas um mês antes daquela contra Fernández Ortega. Portanto novamente aqui a CorteIDH delineia o contexto de discriminação e violência contra as populações indígenas no México, principalmente contra as mulheres, que de maneira constante são submetidas à violência sexual.

Também é destacado o impacto específico que este tipo de violência provoca para mulheres indígenas, pois no caso de Rosendo Cantú, a mesma foi expulsa da comunidade na qual vivia com sua família por conta da violência que sofreu, enfrentando estigma por parte do Estado e de seus pares (OEA. CorteIDH, 2010b).

Em 2011 a CorteIDH julgou o caso *Contreras et al. v. El Salvador*, que envolveu o estupro de uma menina de 10 anos no contexto do conflito armado de El Salvador, de 1980 a 1991, marcado fortemente pelo desaparecimento forçado de crianças. Neste caso a CorteIDH ressaltou a vulnerabilidade específica a qual estão sujeitas mulheres e crianças em conflitos armados, especialmente sujeitas à violência sexual; apesar disso, não trouxe uma abordagem de gênero (OEA. CorteIDH, 2011).

No caso *Río Negro Massacres v. Guatemala*, a CorteIDH analisou o massacre perpetrado por militares da Guatemala e grupos de "autodefesa" da sociedade civil contra a população indígena maia localizada em Río Negro entre 1980 e 1982, incluindo o estupro, abortamento forçado e assassinato de mulheres grávidas. Apesar de não falar especificamente em violência de gênero, a CorteIDH destacou novamente o efeito expressivo da violência sexual contra mulheres indígenas, em razão do efeito simbólico que possui, pelo especial papel das mulheres na perpetuação de sua etnia, costumes e tradições (OEA. CorteIDH, 2012a).

No seguimento, no caso *Massacres of El Mozote and surrounding areas v. El Salvador*, julgado no mesmo ano, a CorteIDH analisou outro massacre, contra a população civil, ocorrido em 1981, no contexto de operação militar no norte do departamento de Moranzán, na República de El Salvador. Na ocasião, diversas mulheres foram estupradas. Neste caso, a CorteIDH mais uma vez apontou a relevância da perspectiva de gênero na investigação deste tipo de violação (OEA. CorteIDH, 2012b).

Em *Espinoza Gonzáles v. Peru*¸ a vítima Gladys Carol Espinoza Gonzáles foi presa arbitrária e violentamente em 1993, durante o conflito interno do Peru que durou de 1980 a 2000, suspeita de envolvimento com grupos considerados subversivos. Durante o período em que esteve presa, foi estuprada e submetida a outras violências sexuais por parte de agentes do

Estado, de forma que a CorteIDH considerou que tal prática estava inserida em um contexto maior de violação e discriminação contra as mulheres durante o conflito, marcado pela violência sexual de diversas formas (OEA, CorteIDH, 2014).

Aqui a CorteIDH retoma a questão da violência de gênero contra as mulheres, caracterizada como aquela direcionada contra uma mulher por ser mulher ou que as afeta desproporcionalmente, sendo uma forma de discriminação que restringe a fruição de direitos e liberdades pelas mulheres de forma igualitária com homens. A CorteIDH reconheceu a violência sexual com prática generalizada por parte das forças do Estado, tendo como principais vítimas as mulheres, considerando como violência de gênero, porque afetava mulheres simplesmente por serem mulheres e que era encorajada pelas leis antiterrorismo da época. Além disso, apontou também como a violência sexual é frequentemente utilizada como meio simbólico de humilhação, punição e repressão, principalmente em conflitos (OEA. CorteIDH, 2014).

No ano seguinte a CorteIDH julgou o caso *Velásquez Paiz e outros v. Guatemala*¸ que referia-se ao desaparecimento e posterior descoberta do corpo sem vida de uma jovem de 19 anos, Claudina Isabel Velásquez Paiz, com sinais de violência sexual. As investigações internas do caso não foram capazes de identificar nem punir o responsável pelos crimes (OEA. CorteIDH, 2015).

Neste caso a CorteIDH destacou o contexto de forte violência contra a mulher na Guatemala, que cresceu exponencialmente a partir de 2001 até 2011, acompanhado por alto índice de impunidade por parte do Estado em relação a diversos tipos de delito, incluindo aqueles contra mulheres, submetidas a diversas formas de violência, como intrafamiliar e doméstica, sequestro, estupro, assédio, exploração e outras formas de violência sexual. A este cenário se somava a tendência de autoridades de desacreditar as vítimas, culpá-las por seu estilo de vida e roupa e questionar sobre suas relações pessoais e sua sexualidade. Também nessa ocasião, a CorteIDH mais uma vez aponta a importância do enfoque de gênero e de tomada de consciência dos estereótipos de gênero (OEA. CorteIDH, 2015).

Avançando para o caso *Members of the Village of Chichupac and neighboring communities of the Municipality of Rabinal v. Guatemala*, de 2016, três mulheres indígenas maias da aldeia de Chichupac foram estupradas por militares, no contexto do conflito armado interno que ocorreu na Guatemala de 1962 a 1996, que causou diversas violações de direitos humanos, especialmente contra o povo indígena maia, considerado “inimigo interno” do governo. Apesar da vulnerabilidade a que estavam sujeitas, este foi outro caso no qual a

CorteIDH não fez análise aprofundada sobre questões e violência de gênero (OEA. CorteIDH, 2016).

No último caso selecionado, *Mujeres Víctimas de Tortura Sexual en Atenco v. México*, julgado em novembro de 2018, onze mulheres foram detidas arbitrariamente no município de Atenco, no México, durante operações policiais contra uma manifestação pública, suspeitas de participação nesta, apesar de não estarem diretamente envolvidas (OEA. CorteIDH, 2018).

Chama-se atenção neste caso para o entendimento fixado pela CorteIDH de que a violência sexual é qualquer ação de natureza sexual cometida contra uma pessoa sem seu consentimento, englobando, além da invasão física do corpo, atos que não envolvem penetração ou mesmo contato físico, o que ocorreu no presente caso. Provavelmente a grande inovação deste caso é a forma atenciosa com que a CorteIDH se voltou para analisar as violências verbais baseadas em estereótipos discriminatórios sofridas pelas mulheres. Com efeito, as vítimas foram submetidas a abuso verbal estereotipado caracterizado por insultos e ameaças com conotações sexuais, machistas, discriminatórias e misóginas por parte dos policiais, bem como lidaram com uma reação também marcada por estereótipos por parte de autoridades do governo frente às denúncias realizadas. Para a Corte, os insultos, abusos verbais e ameaças tiveram conotação altamente sexual e discriminatória por razões de gênero, pelo que considerou que constituíram violência sexual (OEA. CorteIDH, 2018).

Novamente a CorteIDH destacou como a violência sexual é utilizada em conflitos armados como uma arma ou tática de amedrontamento, humilhação e como forma de "passar uma mensagem" de repressão a todos, principalmente mulheres. Mas além disso, como é utilizada também como forma de repressão em contextos que não são de conflito, visando silenciar as mulheres[2]. A visão da Corte no presente caso foi de que os corpos das mulheres foram instrumentalizados e objetificados para transmitir estes tipos de mensagem, considerando principalmente que muitas violências foram praticadas em público, na presença dos manifestantes e em alguns casos dos familiares das vítimas (OEA. CorteIDH, 2018).

A partir da exposição dos casos, é possível perceber como a CorteIDH construiu sua jurisprudência no sentido de incluir cada vez mais os diversos tipos de violência sexual dirigidos às mulheres, desde a violência física até à verbal, e como isso atualmente se contextualiza em cenários de constante e histórica violência contra as mulheres, com base em estereótipos de gênero, que reforçam e perpetuam o ciclo de violência de gênero.

[2] Neste ponto a CorteIDH faz referência a entendimento da Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos ao analisar o caso da violência sexual cometida contra mulheres em protestos no Egito em 2005 (OEA. CorteIDH, 2018).

Apesar de pequenas omissões em alguns casos, o referido Tribunal tem consolidado importantes entendimentos no que tange à violência sexual contra mulheres, preocupando-se em detalhar e considerar os contextos nos quais essas violações ocorrem, especialmente em locais marcados por forte violência e discriminação contra estas, o que é essencial neste tipo de caso.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do presente estudo, buscou-se compreender melhor a categoria gênero e suas implicações teóricas e práticas, especialmente no julgamento de casos no âmbito interamericano. Nesse sentido, inicialmente foi exposta brevemente a evolução do estudo sobre gênero, transmutando do conjunto de características inerentes aos diferentes corpos até a concepção de que consiste, na verdade, no conjunto de características/condutas atribuído a estes corpos, visando sua dominação e opressão, enquanto grupo social, por parte de outro grupo, por isso, portanto, uma opressão de gênero.

Alcançou-se, finalmente, a definição de Joan Scott, que considera os diversos âmbitos nos quais as opressões (inclusive a de gênero) ocorrem, devendo se ater o olhar para esse aspecto múltiplo. Para a autora, a categoria gênero pode ser definida como um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e uma forma primária de dar significado às relações de poder da sociedade.

Tais relações de poder precisam da violência para se manter e, ao mesmo tempo, proporcionam que a violência seja praticada, revelando um contexto no qual, como exposto por Scott, o gênero e as relações sociais se influenciam e implicam mutuamente. Nesse contexto que a violência sexual é encarada, então, como uma das formas de manifestação dessa violência que é perpetuada por e perpetua as relações desiguais de poder na sociedade.

A partir de tais considerações foram analisados os casos da CorteIDH sobre violência sexual contra mulheres. Como exposto, os casos foram selecionados a partir da definição de um período temporal de análise, de 2009 a 2018, e de alguns critérios de busca. Para as expressões "*sexual violence*", "*rape*" e "*violación sexual*" não se obteve resultado e para expressão "*sexual*" foram encontrados vinte documentos, referentes a quatorze casos, que após análise inicial foram reduzidos a onze casos.

Os casos foram apresentados, alguns brevemente e outros de forma mais extensa, em razão de certas inovações ou entendimentos importantes feitos pela CorteIDH. Assim, foi exposto como essa Corte tem, efetivamente, construído uma jurisprudência que é sensível às

questões e problemas de gênero. Sem dúvidas muitos avanços ainda são necessários, especialmente no que tange ao que Scott chama atenção, a necessidade do olhar amplo, ou, melhor dizendo, interseccional. Apesar disso se reconhece o trabalho que tem feito a CorteIDH, apontando como algumas violências são expressões e manifestações de um contexto mais amplo de violação e opressão das mulheres, que, igualmente às violações *per se*, deve ser combatido.

REFERÊNCIAS

BROWNMILLER, Susan. **Against Our Will**: Men, Women and Rape. Londres: Penguin, 1975.

CANELA, Kelly Cristina. **O estupro no direito romano**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

GONÇALVES, Tamara Amoroso. Gênero e direitos humanos: impactos do conceito de gênero no processo de positivação de direitos humanos das mulheres. In: GONÇALVES, Tamara Amoroso. **Direitos Humanos das Mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2013.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **González et al. ("Cotton Field") v. Mexico**. Exceção preliminary, Mérito, Reparações e Custas. Série C, n. 205, 16 nov. 2009a. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_ing.pdf. Acesso em: 09/06/2019.

_____. **Las Dos Erres Massacre v. Guatemala**. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Série C, n. 211, 24 nov. 2009b. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_211_ing.pdf. Acesso em: 29/07/2019.

_____. **Fernández Ortega et al. v. Mexico**. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Série C, n. 215, 30 ago. 2010a. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_215_ing.pdf. Acesso em: 29/07/2019.

_____. **Rosendo Cantú et al. v. Mexico**. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Série C, n. 216, 31 ago. 2010b. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_216_ing.pdf. Acesso em: 29/07/2019.

_____. **Contreras et al. v. El Salvador**. Mérito, Reparações e Custas. Série C, n. 232, 31 ago. 2011. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_232_ing.pdf. Acesso em: 30/07/2019.

_____. **Río Negro Massacres v. Guatemala**. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Série C, n. 250, 04 set. 2012a. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_250_ing.pdf. Acesso em: 30/07/2019.

_____. **Massacres of El Mozote and surrounding areas v. El Salvador**. Mérito, Reparações e Custas. Série C, n. 252, 25 out. 2012b. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_252_ing1.pdf. Acesso em: 30/07/2019.

_____. Espinoza Gonzáles v. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Série C, n. 289, 20 nov. 2014. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_289_ing.pdf. Acesso em: 09/07/2019.

_____. **Velásquez Paiz y otros v. Guatemala**. Exceções preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Série C, n. 307, 19 nov. 2015. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_307_esp.pdf. Acesso em: 09/07/2019.

_____. Miembros de la Aldea Chichupac y comunidades vecinas del Municipio de Rabinal v. Guatemala. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Série C, n. 328, 30 nov. 2016. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_328_esp.pdf. Acesso em: 09/07/2019.

_____. **Mujeres Víctimas de Tortura Sexual en Atenco v. México**. Exceção preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Série C, n. 371, 28 nov. 2018. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_371_esp.pdf. Acesso em: 09/07/2019.

SAFFIOTI, H. I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, n. 16, p.115-136, 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a07.pdf. Acesso em: 28/07/2019.

SEGATO, Rita Laura. La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez. Territorio, soberanía y crímenes de Segundo Estado. In: SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016. p. 33-56

SCOTT. Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, v. 20, n. 2, jul./dez, Porto Alegre: 1995.